

Introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo* e o abismo na Filosofia

Danilo Citro¹

Resumo: Com a *Crítica da Faculdade do Juízo*, Kant tem a intenção de estabelecer de algum modo uma ligação entre as duas obras críticas precedentes. Precisamente, sua intenção está voltada em estabelecer uma ligação entre os domínios da filosofia da natureza e da filosofia moral. Cada domínio da filosofia tem a possibilidade de seu fundamento numa faculdade de conhecimento superior. Estas faculdades fornecem leis para serem aplicadas *a priori* aos objetos de cada parte da filosofia. Segundo o filósofo, estes domínios estão separados por um abismo intransponível, ou seja, as leis de uma parte da filosofia não se aplicam a aos objetos da outra. A teoria do abismo insuperável entre os domínios aparece na introdução à terceira crítica. Então, nosso trabalho pretende analisar este texto de Kant com a finalidade de demonstrar como o filósofo coloca a cisão da filosofia em questão e de onde vem a necessidade de estabelecer uma possível “ponte” que atravessa este abismo.

Palavras chave: Natureza, Liberdade, entendimento, razão, legislação

Abstract: With the *Critic of Power of Judgment*, Kant intends to establish in some way a link between the two precedent critic works. Precisely, his intention turns to establish the links between the domains of philosophy of nature and of moral philosophy. Each domain of the philosophy has the possibility of its foundation in a higher faculty of knowledge. These faculties provide laws to be applied *a priori* to objects of every part of philosophy. According to the philosopher, these domains are separated by an unbridgeable gulf, that is, the laws of one part of philosophy do not apply to the objects of another. The theory of the insurmountable gulf between the two domains appears in the introduction of the third critic. Then, our work intend to analyze this Kant’s text in order to demonstrate how the philosopher puts into question the division of the philosophy and whence the need to establish a possible “bridge” that cross the gulf.

Keywords: Nature, Freedom, understanding, reason, legislation

¹ Mestrando em Filosofia pela UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto.

Existem duas versões da introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo*. Uma delas foi publicada com a obra, e a outra foi publicada somente depois, independente da obra, sem ser considerada uma introdução a ela. A que chamaremos de *Primeira Introdução* é a versão mais longa, que pode ser considerada como uma obra independente, mas que faz parte do processo de elaboração da *Crítica da Faculdade do Juízo*. Mesmo sendo um texto independente, contém as teorias sobre as faculdades da alma, as faculdades do conhecimento, o princípio *a priori* do juízo e o juízo estético². Por isso, faremos referências a esta versão aqui. Mas como Kant resolve publicar a versão que chamaremos de segunda introdução³, e utilizaremos a *Primeira Introdução* como apoio para elucidar alguns pontos da segunda.

Daremos especial atenção à formulação de um problema que aparece na segunda introdução e que não aparece na primeira da mesma forma, como uma urgência. Trata-se da necessidade de fazer uma ligação entre as duas partes da filosofia. Na segunda introdução, a filosofia aparece como dividida em duas partes separadas por um “abismo intransponível” (Kant, 2008, p. 20). Já na *Primeira Introdução*, Kant (1995) apenas salienta a distinção entre as duas, sem apresentá-la como um problema central da mesma forma que a segunda introdução apresenta. Veremos, então, em que consiste esta divisão da filosofia em duas partes e por que é necessária esta ligação.

Kant divide a filosofia “na medida em que contém princípios do conhecimento racional das coisas mediante conceitos” (Kant, 2008, p. 15) em uma parte teórica e uma parte prática. Se estas partes tratam de conhecimentos das coisas “mediante conceitos”, e se há duas partes da filosofia, então há duas espécies de conceitos que justificam a divisão. Os conceitos que lhes correspondem são os conceitos de natureza para a parte teórica e o conceito de liberdade para a parte prática. Na segunda introdução, Kant

² Ver Terra, 1995, p. 19. Numa nota de rodapé, Terra menciona uma suposta ordem em que as partes da *Crítica da Faculdade do Juízo* foram escritas: 1) Analítica do Belo, 2) Dedução, 3) Dialética, 4) Primeira Introdução, 5) Analítica do Sublime, 6) Crítica do Juízo Teleológico, 7) Segunda Introdução e Prefácio. A segunda introdução é a que foi publicada, e foi escrita somente depois das outras partes. Talvez Kant (2008) tenha tido a necessidade de redigi-la depois de ter incluído o sublime e o juízo teleológico na obra. Nas p.16 – 18, Terra diz que Kant considera a *Primeira Introdução* longa demais, e, numa carta a seu editor, menciona a necessidade de resumi-la para a publicação. No entanto, escreve uma nova versão. Ainda na p. 16, Terra diz que a primeira versão foi publicada como obra independente por um aluno de Kant, cujo nome era Jacob Sigismund Beck, que pretendia publicar um volume sobre a filosofia kantiana. A *Primeira Introdução* teria sido publicada com o nome “Notas para a Introdução à Crítica do Juízo”. Na p. 27, Terra argumenta que autorizando esta publicação, Kant reconhece o texto da primeira versão como uma obra independente.

³ Chamaremos esta versão de “segunda introdução” nesta forma gráfica, e não com um nome próprio e em itálico, como a *Primeira Introdução*, porque ela não é um texto independente e foi publicada com a *Crítica da Faculdade do Juízo*. Na apresentação à edição de *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, Ricardo Terra usa a mesma forma gráfica para a *Primeira Introdução*.

(2008) dá o nome de filosofia da natureza para a primeira e de filosofia moral para a segunda. Na *Primeira Introdução*, Kant (1995) dá o nome de filosofia da natureza para a primeira e filosofia dos costumes para a segunda⁴. Esta divisão não engloba a lógica que contém somente “princípios da forma do pensamento em geral sem atender à diferença dos objetos” (Kant, 2008, 15). Isto implica que a divisão dos conceitos que justificam a divisão da filosofia em duas partes atende à “diferença dos objetos”. Na *Primeira Introdução*, Kant diz que a filosofia pode ser dividida “segundo a distinção originária de seus objetos e a diferença essencial [...] dos princípios de uma ciência que os contém” (Kant, 1995, p. 31). Então, além da distinção de objetos e seus conceitos, as duas partes se distinguem segundo seus princípios. Na segunda introdução, Kant diz que o conhecimento dos objetos é possível “segundo princípios *a priori*” e que “a Filosofia é corretamente dividida em duas partes completamente diferente segundo princípios” (Kant, 2008, p. 15). Deste modo, a divisão da filosofia em duas partes é justificada pela distinção de duas espécies de conceitos (os de natureza e o de liberdade), que englobam duas espécies de objetos e que se aplicam segundo seus próprios princípios respectivamente.

Na seção II da segunda introdução, Kant (2008) fornece mais detalhes da divisão da filosofia relacionando cada espécie de conceitos às faculdades do conhecimento em que elas se originam. Aqui, Kant diz que “o uso da nossa faculdade de conhecimento segundo princípios, assim como a Filosofia, vão tão longe quanto for a aplicação de conceitos *a priori*” (Kant, 2008, p. 18). Assim, as faculdades de conhecimento podem ser usadas com segurança somente na extensão que o conceito permite ser aplicado. E o uso dessas faculdades não é seguro além dos limites desta extensão. Adiante, Kant diz que “a globalidade de todos os objetos a que estão ligados aqueles conceitos, para constituir [...] um conhecimento desses objetos, só pode ser dividida segundo a diferente suficiência ou insuficiência das nossas faculdades [...]” (Kant, 2008, p. 18). Então se o conceito e o conjunto de objetos que ele engloba dependem da “suficiência ou insuficiência de nossas faculdades”, é a própria faculdade de conhecimento que delimita o conjunto de objetos que podem ser determinados pelo conceito “para constituir um conhecimento desses objetos”. E se existe duas classes de conceitos que justificam a

⁴ Na *Primeira Introdução*, Kant usa o nome “filosofia dos costumes” quando a distingue da filosofia da natureza (Kant, 1995, p. 31), mas depois usa somente o nome “filosofia prática” (Kant, 1995, p. 33). No decorrer de nossa dissertação, usaremos o termo “moral” para nos referirmos à filosofia prática, pois Kant (2008) usa a mesma terminologia no decorrer da *Crítica da Faculdade do Juízo*.

divisão da filosofia, e se a “globalidade de todos os objetos” “só pode ser dividida segundo a diferente “suficiência” de nossas faculdades, há uma faculdade para cada espécie de conceito. Uma faculdade para os conceitos de natureza e uma para o conceito de liberdade. Deste modo, existe uma faculdade de conhecimento para cada parte da filosofia que determina o conjunto de objetos que lhes convém.

Kant atribui para cada parte da filosofia as seguintes faculdades do conhecimento dominante: “A legislação mediante conceitos de natureza ocorre mediante o entendimento e é teórica. A legislação mediante o conceito de liberdade acontece pela razão e é simplesmente prática” (Kant, 2008, p. 19). Kant (2008) fala a respeito de uma legislação da faculdade de conhecimento. A faculdade de conhecimento dita suas leis aos objetos através da aplicação de conceitos, e assim estabelece um domínio (Kant, 2008, p. 18). Assim, “a nossa faculdade de conhecimento possui dois domínios, o dos conceitos de natureza e o do conceito de liberdade; na verdade, nos dois, ela é legisladora *a priori*” (Kant, 2008, p. 18). Sendo a faculdade legisladora *a priori*, os conceitos determinam *a priori* qual a extensão de objetos que cabem ao conhecimento. Deste modo, temos duas faculdades de conhecimento distintas: a faculdade do entendimento para a filosofia da natureza e a faculdade da razão para a filosofia moral.

Enfatizamos aqui que a distinção das duas partes da filosofia tem fundamento na distinção de diferentes objetos para os quais cada faculdade se dirige, para aplicar as leis contidas em seus conceitos. Para o entendimento, o limite está nos objetos da natureza, que corresponde aos objetos dos fenômenos. Para a razão, o limite está acima do fenômeno, no supra-sensível. Porém, se o limite do conhecimento é dado somente aos fenômenos, o uso da razão para legislar no supra-sensível não pode gerar conhecimento, mas somente a determinação moral do sujeito. Kant (2008) justifica a divisão da filosofia em dois domínios do seguinte modo:

Mas o fato de estes dois diferentes domínios [...] não constituírem um só tem origem em que na verdade o conceito de natureza representa os seus objetos na intuição, mas não como coisas em si mesmas, mas na qualidade de simples fenômenos; em contrapartida, o conceito de liberdade representa no seu objeto uma coisa em si mesma, mas não na intuição. Por conseguinte, nenhuma das duas pode fornecer um conhecimento teórico do seu objeto (e até do sujeito) como coisa em si (Kant, 2008, p. 19).

Então, o entendimento representa os objetos da natureza na intuição. Por conseguinte, seus objetos são limitados aos objetos da experiência, pois todo objeto dado na intuição corresponde a ela. Os objetos representados conforme os limites da intuição são os fenômenos⁵. Portanto, a filosofia da natureza mediante a legislação do entendimento se limita aos objetos dos fenômenos. Por outro lado, a razão representa seu objeto como coisa em si mesma, e não na intuição. O que quer dizer que o objeto da razão não pode corresponder a nada na natureza que aparece na experiência, e a nada no fenômeno. A filosofia moral mediante a legislação da razão pode no máximo determinar a ação do sujeito tomado como uma coisa em si, mas não para conhecê-lo teoricamente⁶. Por isso, nenhuma parte da filosofia pode conhecer o objeto ou o sujeito como uma coisa em si.

Deste modo, o supra-sensível não pode ser conhecido, e fornece apenas princípios para a atividade moral, pois a “razão é legisladora *a priori* em relação à liberdade e à causalidade que é própria desta (com a aquilo que é o *supra-sensível no sujeito* [grifo nosso]) para um conhecimento incondicionado prático” (Kant, 2008, p. 38 e 39). A razão aplica leis da liberdade no supra-sensível no sujeito e nada num suposto supra-sensível da natureza. O único conhecimento que a legislação segundo o conceito de liberdade origina é o “conhecimento incondicionado prático”. Portanto, os objetos da filosofia são: os objetos dos fenômenos da natureza para a filosofia teórica e o supra-sensível no sujeito para a filosofia moral.

Na verdade, o supra-sensível só pode penetrar no campo teórico enquanto uma idéia indispensável, mas mesmo assim que não legisla nada com respeito a objetos:

Um campo [do supra-sensível] que na verdade temos que ocupar com idéias a favor do uso da razão tanto teórico quanto prático, à quais contudo não podemos, no que respeita às leis provenientes do conceito

⁵ Ver Kant, 1991a, p.49. Na “Estética Transcendental” da *Crítica da Razão Pura*, Kant diz que a intuição ocorre “na media em que o objeto nos for dado”. A intuição é o “modo como ele [o conhecimento] se refere imediatamente” ao objeto. Já o fenômeno é o “objeto indeterminado de uma intuição empírica”. A “Estética Transcendental” abstrai da intuição empírica tudo o que o entendimento pensa sobre o objeto, como “substância, força, divisibilidade etc.” (Kant, 1991a, p. 39 e 40), e tudo o que pertence à sensação, como “impenetrabilidade, dureza, cor, etc.” (Kant, 1991a, p. 40). E “ainda resta algo desta intuição empírica, a saber, extensão e figura” que pertencem à “intuição pura”. Se a intuição empírica tem uma parte pura, então existe uma forma de intuição *a priori*, e por isso é possível um conhecimento *a priori* dos fenômenos, cujos conceitos *a priori* são dados pelo entendimento.

⁶ Ver Kant, 1991a, p.55. Na introdução à “Lógica Transcendental” da *Crítica da Razão Pura*, Kant diz que “nem conceitos sem intuição correspondente a eles, nem intuição sem conceitos podem fornecer um conhecimento”. Portanto, se os conceitos do supra-sensível não correspondem a objetos dados na intuição, seus objetos não podem ser conhecidos.



de liberdade, fornecer nenhuma outra realidade que não seja prática, pelo que assim o nosso conhecimento teórico não é alargado no mínimo em direção ao supra-sensível (Kant, 2008, p. 19-20).

Assim, só é possível um uso da razão no campo teórico para se ocupar com idéias que não legislam nada para conhecer objetos. Pois neste caso, o supra-sensível constitui uma idéia que “se tem que colocar na base de todos aqueles objetos da experiência, não se podendo todavia nunca elevá-la e alargá-la a um conhecimento” (Kant, 2008, p. 19). A base supra-sensível corresponde à unidade de toda a infinidade de objetos da natureza, sem exceção, pois eles são aquilo que “está contido” no “conjunto de todos os fenômenos” e a idéia representa a “ligação completa” de todos eles. Ora, é impossível conhecer toda a infinidade de objetos no mundo, e, portanto, esta representação só pode ser uma idéia. Deste modo, na filosofia teórica, o entendimento fornece leis que fundamentam somente a possibilidade da experiência em geral, portanto, a possibilidade dos fenômenos em geral.⁷ Neste sentido, todos os objetos que aparecem na experiência podem ser submetidos a essas leis fundamentais e só nesse sentido elas representam a unidade da natureza. Assim, estas leis não dão conta da unidade de toda a infinidade de objetos naturais, que só a razão pode representar através de uma idéia. O que leva a concluir também que cabe à razão legislar somente sobre o supra-sensível no sujeito, e nada no supra-sensível da natureza.

Portanto, vemos como a filosofia está separada rigidamente em duas partes. Por um lado, o domínio do conhecimento que se limita aos fenômenos. Por outro lado, o domínio da moral que se limita ao supra-sensível do sujeito, não para conhecer, mas para agir de acordo com o conceito de liberdade. São dois domínios cuja legislação de uma não interfere na legislação de outra. Diante de tal condição, Kant afirma que “não é possível lançar uma ponte de um domínio a outro” (Kant, 2008, p. 39), pois existe

[...] um abismo intransponível entre o domínio do conceito de natureza, enquanto sensível, e o domínio do conceito de liberdade como supra-sensível, de tal modo que nenhuma passagem é possível do primeiro para o segundo [...], como se tratasse de outros tantos mundos diferentes [...] (Kant, 2008, p. 20).

⁷ Ver Kant, 1991a, p. 108. Na Crítica da Razão Pura, numa seção da Analítica dos Princípios intitulada “Do princípio supremo de todos os juízos sintéticos”, Kant diz: “A possibilidade da experiência é [...] o que dá realidade objetiva a todos os objetos dos fenômenos, isto é, numa síntese segundo conceitos do objeto dos fenômenos em geral, sem a qual a experiência nem chegaria a ser conhecimento [...]”.

Dadas estas condições, eis o problema que a *Crítica da Faculdade do Juízo* procura resolver: estabelecer uma ponte entre os dois domínios, embora não seja por meio do campo teórico, em que alguma faculdade exerça legislação sobre objetos. Na *Primeira Introdução*, Kant define a filosofia como um “*sistema do conhecimento racional por conceitos*”. A palavra-chave aqui é “sistema”. Ela pressupõe uma unidade entre as parte de um todo. Portanto, se a filosofia é um sistema que tem dois domínios, esses dois devem estar submetidos em uma unidade. A segunda introdução não define a filosofia como um sistema da mesma forma que a primeira, mas manifesta a mesma preocupação, a de encontrar uma unidade entre os dois domínios da filosofia. Tal problema ainda carrega um detalhe, que o torna mais profundo e urgente, se a filosofia for considerada como uma unidade apesar do abismo que ela contém. Vejamos a raiz do problema no que se segue.

Kant diz que a “razão e o entendimento possuem [...] duas legislações diferentes num e mesmo território da experiência” (Kant, 2008, p. 19). Que o entendimento possui território na experiência não é difícil de conceber, pois as leis transcendentais do entendimento correspondem à possibilidade da experiência para o conhecimento dos fenômenos. Mas Kant (2008) diz que o território da experiência é comum aos dois domínios, que é válido também para a determinação do conceito de liberdade, mesmo que seus princípios não sejam princípios da experiência. A “ponte” que liga os dois domínios de conceitos exige ao menos um vestígio na natureza da causalidade segundo o conceito de liberdade, pois as duas formas de causalidade⁸ teriam que estar conformes à procurada unidade entre os dois domínios. A filosofia moral já demonstra que é possível determinar a causalidade segundo o conceito de liberdade na natureza do sujeito. Então, há no sujeito a possibilidade de um acordo entre o sensível e o supra-sensível. Resta encontrar algum vestígio da determinação da causalidade segundo o conceito de liberdade na natureza, que dê possibilidade de ao menos pensar nela este

⁸ Ver Kant, 1991b, p. 62-65. No terceiro conflito da antinomia da razão, na “Dialética Transcendental” da *Crítica da Razão Pura*, Kant apresenta a diferença entre as duas formas de pensar a causalidade. A causalidade segundo o conceito de liberdade diz respeito à capacidade de “começar absolutamente um estado” (Kant, 1991b, p. 62), “que dê início de si uma série de fenômenos” (Kant, 1991b, p. 63). Para isto, “tem que ser admitida uma faculdade de iniciar espontaneamente uma série de coisas sucessivas ou estados” (Kant, 1991b, p. 64). Esta faculdade seria a “liberdade da vontade” (Kant, 1991b, p. 64). A causalidade segundo o conceito de natureza diz respeito à “interconexão e a ordem dos eventos no mundo” (Kant, 1991b, p. 63), em que “tudo o que acontece pressupõe um estado antecedente, ao qual sucede inevitavelmente segundo uma regra” (Kant, 1991b, p. 62). Esta ordem e esta regra dizem respeito à “interconexão dos fenômenos determinando-se mútua e necessariamente segundo leis universais” (Kant, 1991b, p. 65). A causalidade segundo o conceito de natureza é caracterizada pela necessidade.

acordo. Portanto, a causa dos efeitos conforme o conceito de liberdade teria que ser encontrado num supra-sensível da natureza, o que é impossível, mas ao menos seus efeitos podem ser testemunhados no mundo sensível. Deste modo, a solução do problema do abismo é a possibilidade de testemunhar na natureza os efeitos da causalidade segundo o conceito de liberdade sem encontrar nela a sua causa. Quanto a isto, Kant diz:

Mas se bem que os fundamentos de determinação da causalidade segundo o conceito de liberdade (e da regra prática que ele envolve) não se possam testemunhar na natureza e o sensível não possa determinar o supra-sensível no sujeito, todavia é possível o inverso [...] e é o que já está contido no conceito de uma causalidade mediante liberdade cujo *efeito* deve acontecer no mundo [...] ainda que a *causa*, usada no sentido do supra-sensível, signifique somente o *fundamento* para determinar a causalidade das coisas da natureza, de acordo com as suas próprias leis naturais [...] (Kant, 2008, p. 39).

Não é possível testemunhar os “fundamentos de determinação da causalidade segundo o conceito de liberdade” na natureza. Em outras palavras, o sensível não pode determinar o supra-sensível no sujeito, e por isso não determina sua ação moral. Mas é “possível o inverso”. Se não é possível testemunhar os fundamentos, é possível testemunhar os seus efeitos, e de alguma forma a causalidade do conceito de liberdade pode ter influências na natureza, mesmo que não seja o da determinação de leis, ou “não de fato no que respeita ao conhecimento da natureza, mas sim das conseqüências do primeiro [liberdade] sobre a segunda [natureza]” (Kant, 2008, p. 39). Então, o que o conceito de liberdade determina como causa na natureza só pode ser testemunhada através do “efeito” da causalidade. Em outras palavras, testemunhamos os efeitos da liberdade na natureza sem conhecer sua causa. Para tanto, pelo menos o “efeito” da causalidade da liberdade pode estar de acordo com a causalidade da natureza no mundo dos fenômenos:

[...] o conceito de liberdade deve tornar efetivo no mundo dos sentidos o fim colocado pelas suas leis e a natureza em conseqüência tem que ser pensada de tal modo que a conformidade a leis de sua forma concorde pelo menos com a possibilidade dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade (Kant, 2008, p. 20).

O termo “fins” do trecho “possibilidade dos fins [...] segundo leis da liberdade” diz respeito ao efeito da causalidade segundo o conceito de liberdade. E no caso

apresentado acima, o fim deve ser pensado no “modo que a conformidade a leis” ocorre segundo as leis naturais.⁹ Podemos pensar o conceito de liberdade na maneira de pensar as coisas na natureza enquanto conformidade de suas leis. Esta conformidade estaria de acordo com os fins, ou os efeitos, segundo o conceito de liberdade. E a passagem de um domínio ao outro é possível ao menos segundo a maneira de pensar. Pois pensando a liberdade de acordo com a maneira com que as coisas naturais se conformam às suas leis “torna possível a passagem da maneira de pensar segundo os princípios de um [conceito de liberdade] para a maneira de pensar segundo os princípios de outro [conceito de natureza]” (Kant, 2008, p. 20). Enfim, se a causalidade segundo estes conceitos não entram em acordo, ao menos a maneira de pensar seus princípios. Para isto, no entanto, “tem que existir um fundamento da unidade do supra-sensível, que esteja na base da natureza, com aquilo que o conceito de liberdade contém de modo prático” (Kant, 2008, p. 20). Vimos que esta base pode ser representada somente numa idéia, mas esta passagem poderia assegurar a convivência da moral na natureza, porque o fundamento supra-sensível com base na natureza poderia conter “aquilo que o conceito de liberdade contém de modo prático”.

Portanto, o problema da *Crítica da Faculdade do Juízo* é um problema tanto da ordem do conhecimento, quanto um problema de ordem moral, que diz respeito à possibilidade pensar as coisas da natureza segundo o modo de pensar de acordo com o conceito de liberdade. Se uma possível base de uma unidade supra-sensível na natureza poderia conter o que o conceito de liberdade contém de modo prático, de alguma forma, Kant procura na natureza traços de sua receptividade à aplicação da lei moral no mundo sensível. Este ponto pode não ser claro nas introduções, mas com o decorrer de um exame da obra, podemos encontrar evidências da preocupação moral de Kant na *Crítica*

⁹ Ricardo Ribeiro Terra usa o termo “legalidade de sua forma” ao invés de “conformidade a leis de sua forma” em sua tradução deste trecho, presente em *Duas Introduções à Crítica do Juízo*. Valério Rohden usa o termo “conformidade a leis” ou, em outras passagens, “conformidade a fins”. Em sua tradução, na segunda introdução Kant (2008) diz, “[...] o conceito de um objeto, na medida em que ele ao mesmo tempo contém o fundamento da efetividade deste objeto, chama-se fim e o acordo de uma coisa com a aquela constituição das coisas que somente é possível segundo fins se chama *conformidade a fins* [...] da forma da coisa” (Kant, 2008, p. 24-25). Na tradução de Terra, Kant (1995) diz: “[...] o conceito de um objeto, na medida em que contém ao mesmo tempo o fundamento da realidade desse objeto, chama-se *fim*, e porque a concordância de uma coisa com aquele caráter das coisas somente possível segundo fins chama-se *finalidade* da forma das mesmas [...]” (Kant, 1995, p. 106-107). Então, tanto “legalidade”, quanto “conformidade a leis” diz respeito ao “acordo” ou “concordância” do objeto ao fundamento de sua “realidade” ou “efetividade” contido no conceito. Se o conceito é causa do objeto, este objeto é conforme ao conceito, e à lei que este conceito representa. Na “Análítica do Belo” da *Crítica da Faculdade do Juízo*, o termo “conformidade a fins” também terá a mesma similaridade que o termo que Terra usa, que é simplesmente “finalidade”.

da Faculdade do Juízo. Não pretendemos estabelecer uma análise da obra inteira, mas somente o que foi exposto aqui: as condições em que a filosofia se encontra e de que forma ainda na introdução Kant deixa um traço de sua preocupação moral na intenção de estabelecer a ligação entre a filosofia da natureza e a filosofia moral. A *Crítica da Faculdade do Juízo* consiste na análise, dedução e dialética, ou resolução da antinomia, de duas espécies de juízos: os juízos estéticos no belo e no sublime da natureza e no belo na arte, e os juízos teleológicos. Cabe a outra análise investigar se a estas duas espécies de juízos articulam a maneira de pensar dos conceitos de natureza e de liberdade, e não o pretendemos aqui. Mas ao menos podemos mencionar uma característica do belo na natureza, ajuizada pelo juízo estético. Na *Crítica da Faculdade do Juízo*, após empreender as análises dos juízos estéticos, no belo, no sublime e na arte, e após expor sua resolução da antinomia do gosto na “Dialética da Faculdade de Juízo Estética”, Kant (2008) defende que o belo é favorável ao cultivo de sentimentos morais porque é tomado como um símbolo da moralidade. Basicamente, esta teoria consiste no fato de que com a apreciação do belo, nossas faculdades cognitivas (imaginação e entendimento) entram livremente em atividade e acordo. Esta atividade livre pode ser entendida como uma contrapartida da atividade legisladora e determinante do conhecimento teórico quando o entendimento estabelece o domínio de leis. Através da atividade da faculdade de juízo estético, não há determinação, mas o livre acordo entre as faculdades cognitivas. Então, a faculdade de juízo estético pode ser tomada como uma analogia da determinação moral, quando a vontade entra em acordo com a lei moral conforme sua livre escolha. Portanto, a teoria do belo como símbolo da moralidade é uma evidência de que Kant (2008) está procurando a maneira de pensar os fins da causalidade do conceito de liberdade na forma em que os objetos da natureza se conformam às suas leis.



Referências Bibliográficas:

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger, São Paulo: Nova Fronteira, 1991, v. I.

_____. **Crítica da Razão Pura**. trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger, São Paulo: Nova Fronteira, 1991, v. II.

_____. Primeira Introdução à Crítica do Juízo. trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. in: Terra, Ricardo R. (org.) **Dois Introduções à Crítica do Juízo**. São Paulo: Iluminuras, 1995.

_____. **Crítica da Faculdade do Juízo**, trad. Valério Rohden e Antônio Marques, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

TERRA, R. Reflexão e sistema: as duas Introduções à Crítica do Juízo. in: Terra, Ricardo R. (org.) **Dois Introduções à Crítica do Juízo**. São Paulo: Iluminuras, 1995.